



INFORMATIVO

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL
Sua empresa em segurança



JULHO / 2010

Impostos, contribuições, encargos sociais e o salário dos funcionários, referentes ao mês de **JUNHO**, devem ser pagos e/ou recolhidos até as seguintes datas:

- dia 06/07 ... Salários (*)
- dia 07/07 ... FGTS
- dia 20/07 ... DAS (Simples Nacional)
- dia 20/07 ... IRRF s/salário
- dia 20/07 ... GPS (INSS)
- dia 20/07 ... PIS (Corretora de Seguros)
- dia 20/07 ... COFINS (Corretora de Seguros)
- dia 20/07 ... IRRF
- dia 20/07 ... ISS
- dia 20/07 ... ICMS
- dia 23/07 ... PIS (demais empresas)
- dia 23/07 ... COFINS (demais empresas)
- dia 30/07 ... Imposto Sindical
- dia 30/07 ... IRPJ
- dia 30/07 ... Contribuição Social

(*) Os salários pagos após o dia **06/ 07/ 2010** estão sujeitos à multa.

Ultrapassados os prazos acima, favor entrar em contato com a **RR ASSESSORIA CONTÁBIL** pelos telefones 3327-1225 e 3244-2625, para que sejam feitos os cálculos dos acréscimos legais.

Departamentos

Ramal

Fiscal	4
Pessoal	5
Contábil	6
Administrativo	7

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A RFB promoverá, no 2º semestre de 2010, a exclusão de ofício,, de todas as empresas que permanecerem com débitos (mesmo que se trate de um único débito) de Simples Nacional. Os contribuintes que se encontrarem nesta situação receberão, via postal, Ato Declaratório Executivo informando da exclusão, cujos efeitos se darão a partir de 1º de janeiro de 2011. A fim de se evitar a emissão do termo de exclusão, recomendamos que os débitos identificados sejam imediatamente regularizados.

DICA PARA USO DO SITE DA RR

Impressão do INFORMATIVO RR: para consulta ou impressão do INFORMATIVO RR, basta seguir os seguintes passos:

Acesse o site da RR pelo www.rrcontabil.com.br, clique no botão "INFORMATIVO RR", em seguida, clique no mês do informativo que você deseja visualizar ou imprimir.

AUXÍLIO DOENÇA - Regras para concessão

O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O auxílio-doença será devido:

- a) a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto doméstico;
- b) a contar da data do início da incapacidade para os demais segurados; ou
- c) a contar da data de entrada do requerimento quando requerido após o 30º (trigésimo) dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

EXPEDIENTE

"INFORMATIVO RR" é um veículo de informação exclusivo aos clientes da RR Assessoria Contábil
Responsável: Roberto Zeidan Rezende - CRC 9834 / DF

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS 910 Ed. Mix Park Sul Bloco E Sala 16
Telefone: 3327 1225

Ano VIII – Número 01 – Exemplar 87 – Julho 2010